



CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 13/2015
PA Nº 3888/2014

CONTRATO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PILATES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA ENFEMED
SAÚDE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Dr. Luiz Januário, 262, Sala 201, Centro, Saquarema, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 28.990-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.189.991/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO**, RG nº 21433673-7, inscrito no CPF sob o nº 117.969.067-27, residente e domiciliado na Rua Conrado Barbosa de Souza, nº 200, Bloco I, Apto. 201 – Fonseca, CEP 24.130-110, Niterói - RJ, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3888/2014, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 2.271, de 07/07/97, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, no Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e na IN nº 2, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com as alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pilates, com disponibilização de mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 3888/2014:

CT nº 13/2015

1



1. Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 (doc. 41);
2. Termo de Referência nº 70/2014 (doc. 32);
3. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 73);
4. Ata do Pregão Eletrônico nº 01/2015 (doc.77).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação 4526 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho:

Grupo de Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes.

Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **RS 8.366,78** (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, vale alimentação e vale transporte, materiais, equipamentos, taxas e impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objetos deste, distribuído na seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL (RS)
1	Pilates	RS 8.366,78	RS 100.401,36

Parágrafo único. O valor anual do presente contrato é de **RS 100.401,36** (cem mil quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura de serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, em uma via, **a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço** e, apresentar à Seção de Saúde do TRT da 16ª Região, no endereço constante na cláusula sétima deste instrumento, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, ou outro meio eletrônico, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Primeiro. A contratada deverá apresentar, **MENSALMENTE**, juntamente com a Nota fiscal/Fatura do mês a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** à fiscalização, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;



- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Segundo. Quando SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO, a contratada deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS ADICIONAIS, no prazo de até 15 dias da data da solicitação:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal.
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade Contratante; cópia do(s) contracheques(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e atualizações previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado para este fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, certificação da regularidade dos documentos obrigatórios mencionados no caput dessa cláusula;

Parágrafo Quarto. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e, aceito definitivamente pelo CONTRATANTE, será efetuado por meio de ordem bancária, em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura à Seção de Saúde do CONTRATANTE, pelo VALOR LÍQUIDO, depois de DEDUZIDO dos valores retidos autorizados na cláusula vinte e dois deste contrato (art.40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993);

Parágrafo Quinto. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- a) Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



Parágrafo Sétimo. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Parágrafo Oitavo. Antes de cada pagamento feito à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Nono. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA e confirmada junto aos sites oficiais será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração que avaliara o problema.

Parágrafo Décimo. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Quarto. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Parágrafo Décimo Quinto. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

Parágrafo Décimo Sexto. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo. A não apresentação da documentação de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

Parágrafo Décimo Oitavo. Para fins de pagamento, a empresa deverá informar no anverso da Nota Fiscal/Fatura o seu domicílio bancário.



Parágrafo Décimo Nono. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de atualização financeira; e

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, consistem em Orientação e Acompanhamento das aulas com exercícios do tipo pilates, devendo alcançar:

- I. Alongamento geral e específico;
- II. Exercícios posturais;
- III. Exercícios respiratórios;
- IV. Exercícios de força, flexibilidade, ritmo, equilíbrio e concentração;
- V. Outros exercícios que proporcionem os resultados almejados.

Parágrafo primeiro. Deverão ser realizadas 09 (nove) aulas diariamente, de segunda a quinta-feira, totalizando 36 (trinta e seis) aulas semanais, nos turnos matutino e vespertino, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, conforme o quadro que segue:

- a. As aulas serão distribuídas em três horários no turno matutino, a serem realizadas entre 7:30 e 10:10 horas e em seis horários no turno vespertino, entre 14:30 e 19:40 horas;
- b. O número de frequentadores das aulas será: mínimo 01 e máximo de 05 alunos;
- c. As aulas deverão mesclar exercícios para alongamento, tonificação, relaxamento, fortalecimento e respiração;
- d. Os exercícios serão direcionados de forma individual aos participantes de cada sessão, observando as limitações e/ou restrições de cada um.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá realizar na primeira aula avaliação individual do (s) participante (s) da aula e deverão ocorrer reavaliações individuais periódicas ao final de 24 (vinte e quatro) aulas.

Parágrafo terceiro. As avaliações deverão ser apresentadas à Seção de Saúde sempre que solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO



As avaliações de satisfação serão feitas com o corpo funcional do **CONTRATANTE** atendido pela **CONTRATADA**, por meio de pesquisas trimestrais, sendo o 1º evento realizado no 1º mês de atividades, como forma de constituir uma base comparativa.

Parágrafo primeiro. Os itens deverão ser validados pelo fiscal e a avaliação deverá conter protocolos e indicadores específicos que contemple os aspectos a seguir:

- Disposição física e/ou redução de dores musculares - para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas;
- Atenção e dedicação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços - para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas;
- Participantes conscientes de seus vícios posturais e orientados sobre a correção dos mesmos - para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas;
- Participantes estimulados e conscientes da importância da saúde física e da influência da mesma sobre a saúde mental - para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas;
- Os percentuais acima, se não forem atingidos, concomitantemente, em 2 (duas) pesquisas consecutivas ou em 3 (três) intercaladas, servirão de base para motivar a rescisão do contrato, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá efetuar pesquisa de satisfação em intervalos periódicos de 3 (três) meses, cujos itens também deverão ser validados pelo seu fiscal. Os resultados da pesquisa deverão ser consolidados em relatórios.

Parágrafo terceiro. Devem ser elaborados, ainda, os seguintes relatórios que serão entregues ao Fiscal do Contrato, por papel e por meio magnético, com descrição de serviços prestados, quantidade de participantes por sessão e evolução observável, se for o caso, dos quadros diagnosticados na avaliação (em números absolutos e percentuais), bem como o registro de intercorrências que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las:

- relatório mensal de frequência de participantes (Anexo II);
- relatório mensal global (Anexo III);
- relatório trimestral de evolução observável dos quadros diagnosticados na avaliação (Anexo IV);
- Registro de intercorrências (Anexo V) que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sala reservada para instalação do Espaço Pilates, localizada no prédio-sede do **CONTRATANTE**, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, sobreloja, nesta cidade, conforme discriminados a seguir:

Serviços	Local prestação serviços	Nº de postos
Serviços de	Rua Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha São Luis- Ma	01



Pilates	TRT Sede
---------	----------

Parágrafo Primeiro. Os horários previstos para as aulas, em dias úteis, quatro vezes por semana, são:

- a) três aulas diariamente entre 7:30 e 10:10 horas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada e seis aulas diariamente entre 14:30 e 19:40 horas, também com duração de 50 (cinquenta) minutos cada. No expediente vespertino o profissional de pilates terá 10 (dez) minutos para descanso, após a terceira aula.
- b) Não serão tolerados atrasos. O início das atividades deverá ocorrer rigorosamente no horário previsto, o que exigirá que os profissionais se apresentem com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos no local estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

O início da prestação dos serviços terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado;

Parágrafo primeiro. Os relatórios de avaliação de satisfação, bem como o relatório mensal de frequência (Anexo II) e o relatório mensal global (Anexo III), aos quais se refere o parágrafo terceiro, letras *a* e *b*, da cláusula sexta, devem ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da apresentação de nota fiscal para atesto.

Parágrafo Segundo. O relatório trimestral de evolução (Anexo IV), de que trata o parágrafo terceiro, letra *c*, a cláusula sexta, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após as 24 (vinte e quatro) aulas de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta.

Parágrafo Terceiro. O registro de intercorrências (Anexo V), ao qual se refere o parágrafo terceiro, letra *d*, da cláusula sexta, deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da sua realização

CLÁUSULA NONA – DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

São exigidas as seguintes qualificações do(s) profissional(ais) que executará(o) os serviços:

- I. Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Possuir registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou de Fisioterapia;
- III. Certificado de Curso de Pilates com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo primeiro. Quanto à postura profissional será exigido o que segue:

- I. Conduta compatível com a de um especialista em saúde, sendo esperado comportamento ético e sigilo profissional;
- II. Deverão ser cumpridas rigorosamente as regras estabelecidas pelo CONTRATANTE para a circulação de prestadores de serviço;



- III. O tratamento dispensado aos magistrados e servidores deverá ser cordial e estritamente profissional;
- IV. Reclamações e sugestões a respeito do trabalho não deverão ser dirigidas aos magistrados e servidores, sendo dever dos profissionais prestadores de serviço encaminhar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela **CONTRATADA** ou ao fiscal do contrato no **CONTRATANTE**, em caso de urgência;
- V. A (s) equipe (s) deverá (ão) atuar com atenção e zelo no sentido de garantir a correta execução dos exercícios, observando as necessidades individuais e adaptando as atividades, como cabe a um profissional de saúde;
- VI. Observar fielmente o previsto neste Contrato, reportando-se imediatamente à Seção de Saúde, em caso de dificuldades na execução das suas atividades;
- VII. É imprescindível que os profissionais comuniquem, antecipadamente, ao (s) preposto (s) sobre eventuais faltas, para que seja providenciada a substituição, evitando ônus para **CONTRATADA**, uma vez que serão descontadas as horas não trabalhadas;
- VIII. Não serão permitidas alterações de horário ou dia de qualquer atividade sem anuência prévia do **CONTRATANTE**;
- IX. É vedado o uso de celulares durante as aulas.

Parágrafo segundo. Quanto à apresentação pessoal:

- I. É obrigatório e indispensável o uso de crachá e uniforme nas dependências do **CONTRATANTE**;
- II. Os cabelos longos deverão ser usados presos;
- III. É vedado o uso de roupas transparentes e demasiadamente justas;
- IV. É expressamente proibido o uso de blusas curtas, que deixam a barriga à mostra, ou de decotes exagerados.

Parágrafo Terceiro. Quanto ao Salário-base e demais benefícios:

- I. Considerando que no Estado do Maranhão não há Convenção ou Acordo Coletivo registrado pelo MTE para a categoria profissional alcançada por esta contratação e, com base na Resolução COFFITO nº 428 de 08 de julho de 2013 que criou o valor referencial nacional de remuneração dos procedimentos fisioterapêuticos, expressos em Coeficientes de Honorários Fisioterapêuticos – CHF foi considerado para efeito de salário base/hora trabalhada o valor de referência adotado e o quantitativo de CHF para os serviços de Pilates – Grupo, constantes na Tabela anexa à referida Resolução. Para os demais benefícios, na planilha de custos e formação de preços foram utilizados os valores médios pagos nas contratações semelhantes realizadas por este Tribunal para as categorias que também não possuem Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho registrado.

Parágrafo Quarto. Quanto ao número de aulas e carga horária

Nº de aulas diárias (unidade)	Nº de aulas semanal (unidade)	Nº máximo de alunos/aula	Nº máximo de alunos/dia	Carga horária diárias (em horas)	Carga horária semanal (em horas)	Carga horária mensal (em horas)
09	36	05	45	7,5	30	120



CLÁUSULA DEZ - DO USO DE UNIFORMES

A **CONTRATADA** fornecerá, no início da prestação do serviço, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para seu empregado, sem ônus para este, observando o que se segue:

- I. Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Contrato;
- II. O conjunto de uniforme será composto de:
 - a. Camisa de malha do tipo ginástica, mangas curtas, na cor cinza claro ou azul marinho ou na cor padrão da empresa **CONTRATADA** (não transparente), com a logomarca da empresa;
 - b. Calça comprida ou do tipo legging, em tecido lycra ou algodão com elastano, própria para a prática de ginástica suave (pilates/ioga), na cor preta ou azul marinho ou na cor padrão da empresa **CONTRATADA**;
 - c. Crachá com o nome da empresa **CONTRATADA**, do empregado e foto recente.

Parágrafo único. Ocorrendo prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa **CONTRATADA**, além do fornecimento do posto de trabalho e dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria a ser contratada:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste Contrato;
- III. Manter sede, filial ou escritório na cidade de São Luís/MA, onde será prestado o serviço com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes para seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários (item 9.1.1.1 do Acórdão 1214/13 e art. 19 da IN 6);
- IV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
- V. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do **CONTRATANTE** e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
- VI. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;



- VII. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- IX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- X. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na cláusula treze deste contrato;
- XI. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 10º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
- XII. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- XIII. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas **estipuladas na cláusula quinta deste contrato**;
- XIV. Comunicar imediata e formalmente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
- XV. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto;
- XVI. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- XVII. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
- XVIII. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local;
- XIX. Identificar todo e qualquer equipamento e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do **CONTRATANTE**, apresentando, ainda, a relação deles ao fiscal do contrato;
- XX. Manter os equipamentos e utensílios de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aqueles que apresentarem defeito ou que forem danificados;
- XXI. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;
- XXII. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação (Resolução 103 do CSJT);
- XXIII. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;



XXIV. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Resolução 141/2014 do CSJT);

XXV. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;

XXVI. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93;

XXVIII. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável (itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acórdão 1214/2013 e art. 19 da IN 6);

XXIX. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão 1214/13 e art.19 da IN 6);

XXX. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços (item 9.1.18 do Acórdão 1214/13 e art19 da IN6);

XXXI. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas e previdenciários não previstos na conta vinculada. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados diretamente ou repassados às contas correntes dos empregados da **CONTRATADA** que prestam serviços nos postos do **CONTRATANTE**;

XXXII. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



XXXIII. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, quando a contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013.

XXXIV. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do CONTRATANTE, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância;

XXXV. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do início das atividades, para conferência e identificação pelo CONTRATANTE:

a) As CTPS devidamente preenchida e assinada, juntamente com a relação nominal dos empregado que atuará na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do CONTRATANTE, contendo toda a identificação do empregado, inclusive endereço/telefone residencial;

XXXVI. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXXVII. Efetivar ajustes na carga horária sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com a devida compensação das horas aumentadas ou diminuídas;

XXXVIII. Entregar o resultado dos questionários, os relatórios e as avaliações ao fiscal do contrato nos prazos definidos neste Contrato;

XXXIX. Antes da efetivação da contratação deverão ser comprovadas as seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);

b) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

c) As condições acima deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único. São expressamente vedadas À CONTRATADA:

- I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação;
- II. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

- I. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

CT nº 13/2015

12



- II. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- III. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;
- IV. Orientar os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas Internas de cunho administrativo vigentes;
- V. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;
- VI. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- VIII. Impedir que terceiros que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;
- IX. Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa **CONTRATADA** que serão utilizados para a execução dos serviços;
- X. Divulgar o “Espaço Pilates” junto aos seus servidores, incentivando-os a uma participação ativa;
- XI. Fornecer à **CONTRATADA** dados que subsidiem diagnósticos de situação e avaliação dos serviços, quando disponíveis;
- XII. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- XIII. Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à **CONTRATADA**, depositando-as em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MPOG nº 2/2008, alterada pela IN nº 3/2009;
- XIV. Autorizar à **CONTRATADA** a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
- XV. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- XVI. Observar o cumprimento da determinação contida no art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- I- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- III- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

CT nº 13/2015

13



- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Fizer declaração falsa;
- VII- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo segundo. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro. O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo quarto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- I. Não cumprimento do objeto contratado, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- III. Paralisação das atividades, faltas ou ausência de um ou mais profissionais nos horários determinados sem justa causa e prévia comunicação;
- IV. Atendimento com baixo padrão de qualidade (não cumprimento do horário, não reposição de aulas, atrasos no início das atividades, aulas monótonas e/ou com poucos recursos motivacionais, entre outros);
- V. Não atendimento às determinações regulares do gestor do contrato ou de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI. Reincidência por duas vezes em problemas já comunicados oficialmente pelo **CONTRATANTE**;
- VII. Demais motivos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA** e de seus empregados.

Parágrafo Primeiro. A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidora Rafaela David Brito, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, consoante Portaria GP nº 345/2015, e pelo Setor de Contratos e Convênios - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, **por APOSTILAMENTO**, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

- I. Se os serviços foram prestados regularmente;
- II. Se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- III. Se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e
- IV. Se a **CONTRATADA** manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- V. Se a **CONTRATADA** não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. A vantajosidade econômica do requisito do inciso III do caput desta cláusula para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo**



dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6/2013):

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo contratual**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão **CONTRATANTE**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária.

I. Consideram-se válidos os títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural (eletronicamente) e registrados nas Centrais de Custódia (SELIC e CETIP);

II. A modalidade – **seguro garantia** serve para cobrir sinistro causado por descumprimento de cláusula contratual e tenha origem na constância do contrato, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no inciso quarto desta cláusula;

III. A **fiança bancária** – contrato de direito privado acessório ao contrato de direito público – deve trazer disposição expressa da regra do inciso quarto desta cláusula que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução;

IV. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro. A **vigência da garantia** de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 03 meses após o término de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Segundo. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto. Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.



Parágrafo Quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto. Após a execução do contrato, será verificado pelo CONTRATANTE o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas no parágrafo anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO REAJUSTAMENTO

Visando responder as perdas inflacionárias do período, o valor contratado será reajustado e/ou repactuado por ACORDO entre as partes, adotando-se na negociação a variação anual acumulada do IPC/FIP – Setor Saúde, ou outro índice que vier a substituí-lo, com fundamento nos arts. 14 e 15 da Resolução COFFITO nº. 428/2013, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 02, de 2008;

I. Os valores poderão ser negociados de modo a não ultrapassar o percentual de 90% da variação anual do período;

II. Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

a) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital;

b) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados:

b.1) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.



- c) Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- d) O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- e) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas alíneas “a” e “b”, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

III. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

IV. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e

V. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por força de lei, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

VI. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA VINTE – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

Parágrafo Primeiro. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei. 212, de 1993, observando-se os seguintes termos:



I. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO CONTIGENCIAMENTO

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, **incidentes sobre a remuneração**, serão retidos do pagamento mensal à empresa **CONTRATADA (IN 02/2008 e alterações, combinada com Res. CSJT nº 169/2013 e alterações)**.

ITEM	VALOR
	Percentual máximo (R\$)
4.2 - Submódulo 13º salário e adicional de férias	
A. - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias – 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11%
C - Incidência do submódulo 4.1(36,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,09
Subtotal 4.2	15,20
4.5 Custo e reposição do Profissional ausente Férias	
A – Férias	8,33
B – Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,06
Subtotal 4.5	11,39
4.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
Item – C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
Item - F - Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado	4,00
Subtotal 4.4	4,20
TOTAL GERAL (ITENS 4.2 + 4.5 + 4.4)	30,79%

Fonte: Planilhas de custo e formação de preços

I. As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

II. Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas no inciso I desta cláusula, caso não seja possível a negociação para sua isenção;

III. Os saldos das contas depósito vinculada serão **remunerados diariamente pelo índice da poupança** ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;



IV. A **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE** para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

V. No caso de descumprimento do prazo estipulado no inciso anterior fica a **CONTRATADA** sujeita a penalidade da cláusula treze deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRES – DOS CUSTOS NEGOCIADOS E NÃO RENOVÁVEIS

- a) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis;
- b) A partir do segundo ano de vigência do contrato, o custo alocado no item “aviso prévio trabalhado e seus reflexos” será zerado. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506, de 2011, a ocorrer após o primeiro ano contratual, somente será paga ao final da contratação e será proporcional ao tempo de vigência do contrato;
- c) Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes, observando-se o disposto no subitem 12.5.2.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 de 8 de agosto de 2012;

II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Contrato;

III. Materiais/equipamentos necessários ao desempenho dos serviços de pilates são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

IV. Considerando tratar de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser **CONTRATADA**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

V. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO



A publicação deste contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

Rodolpho de Araujo Procópio
ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA
RODOLPHO DE ARAUJO PROCÓPIO

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Identificação nº: 300161070

[Assinatura]
Identificação nº: 42135495.0 SSP/MA